RCD no HABEAS CORPUS Nº 480.030 - SP (2018/0309998-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
REQUERENTE	:	MARCOS ALEXANDRE BELLOLI E OUTROS
ADVOGADOS	:	LUCIANO JOSE LENZI - SP130418
		MARCOS ALEXANDRE BELLOLI - SP180302
		VITOR LENZI - SP391449
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	DANIEL GIRALDI (PRESO)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. *HABEAS CORPUS*. DECISÃO QUE INDEFERE A LIMINAR. NÃO CABIMENTO.

1. Pedido de reconsideração, apresentado dentro do quinquídio legal, deve ser recebido como agravo regimental, em homenagem ao princípio da fungibilidade.

2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não cabe agravo regimental contra a decisão do relator que, em *habeas corpus*, defere ou indefere a liminar, de forma motivada.

3. Reconsideração recebida como agravo regimental, do qual não se conhece.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental, do qual não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator